



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

LEI nº 2.993, de 05 de janeiro de 2018.

“Autoriza a concessão de ajuda de custo a entidades carnavalescas e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo às entidades carnavalescas, que seguem abaixo descritas:

- I – Escola de Samba “Unidos do São Gabriel”;
- II – Escola de Samba “Samba no pé”;
- III – Escola de Samba “Unidos do Promorar”;
- IV – Escola de Samba “Acadêmicos do Grande Arroio”;
- V – Escola de Samba Mirim “Amigos do Pipoquinha”.

Art. 2º - Os valores a serem repassados totalizam a quantia de **R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, sendo o referido valor dividido da seguinte forma:

I- Cada uma das Escolas de Samba adultas, indicadas nos incisos I ao IV, do artigo anterior, receberão a quantia de **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)**;

II- A Escola de Samba Mirim, indicada no inciso V do artigo anterior, receberá a quantia de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo único – A divisão do valor indicado no caput, entre as Escolas de Samba, poderá ser readequado, nas seguintes hipóteses:

- a) De acordo com as regras vigentes no Regulamento do Carnaval, e;
- b) De acordo com as decisões administrativas tomadas, por maioria, em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Cultura, um representante de cada uma das Escolas de Samba e a Liga Independente das Escolas de Samba de Arroio Grande (LIESAG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

Art. 3º - Para a cobertura dos repasses de custo serão utilizadas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, dispostas no orçamento do exercício de 2018.


Art. 4º - Aplicam-se às transferências autorizadas por esta Lei o disposto na Lei Municipal nº1.982, de 18 de setembro de 2.001, especialmente no que se refere às obrigações das entidades auxiliadas e/ou subvencionadas, devendo haver a prestação de contas da utilização do valor, no prazo de até noventa dias, a partir da data de liberação da quantia pela municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 05 de janeiro de 2018.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.


Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 08 / 01 / 2018
Documento Lei Municipal
(X) Afiação () Imprensa